FEDERAÇÃO MINEIRA DE TÊNIS DE MESA

CNPJ: 18.222.760/0001-09

ESTATUTO

TÍTULO PRIMEIRO

DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E REPRESENTAÇÃO

- Art. 1º A FEDERAÇÃO MINEIRA DE TÊNIS DE MESA, neste Estatuto denominada Federação, também designada pela sigla FMTM, é uma associação de finalidades desportivas, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com organização e funcionamento autônomos, tendo sua competência definida neste Estatuto e reconhecida como única e exclusiva entidade regional de administração no Estado de MINAS GERAIS-MG, da modalidade olímpica do desporto Tênis de Mesa, fundada em 30 de setembro de 1952, com sede e foro na Cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, na Rua Ascendino Diniz, nº. 225, B 302, Bairro Fonte Grande, com patrimônio próprio e constituída nas condições da legislação brasileira, com completa independência e autonomia, fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica, por todas as entidades a ela FILIADAS, que pratiquem ou venham a praticar em todo o Estado de Minas Gerais o Tênis de Mesa e outros assemelhados que venham a se formar, a critério da Federação, ou ainda, das entidades nacionais e internacionais de administração.
- ∫ 1° Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos regulamentos, regimentos, normas, regras e procedimentos da Federação, aprovados através de seus poderes que, como direito supletivo, devem ser observadas e respeitadas por todas suas FILIADAS e VINCULADAS e que servirão também, em caso de dúvida, como fonte de interpretação.
- § 2° A FEDERAÇÃO MINEIRA DE TÊNIS DE MESA FMTM integra o Sistema Nacional Brasileiro, na modalidade do desporto Tênis de Mesa, tendo por finalidade promover e aprimorar a prática desportiva de rendimento dessa modalidade, encarregada da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto que representa nos termos da lei, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.
- ∫ 3° A Federação é representada, em Juízo ou fora dele, pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO, DOS ASSOCIADOS E FINS

Art. 2º - A Federação, cujo prazo de duração é ilimitado, tem personalidade jurídica própria, sendo integrada por pessoas físicas e jurídicas, estas, na qualidade de FILIADAS ou VINCULADAS, que serão sempre representadas pelos seus Presidentes, as quais não respondem pelas obrigações

contraídas pela Federação, nem esta pelas obrigações por elas contraídas, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, normas, regras e procedimentos da Federação, além de legislação pertinente, tem por fim:

- a) dirigir, desenvolver, orientar e difundir no território do Estado de Minas Gerais, reconhecida como única e exclusiva entidade dirigente neste Estado, o TÊNIS DE MESA e outros correlatos, sempre a critério da Federação, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, em todas as suas modalidades, pugnando pelo progresso de suas FILIADAS com vistas da melhoria da qualidade da prática desportiva;
- b) promover, regulamentar e dirigir os campeonatos estaduais, torneios, competições e festivais desportivos do Tênis de Mesa em todo o território sob sua jurisdição;
- c) incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude e na formação de atletas, além, do fomento do desporto, bem como, promover ou permitir a realização de competições regionais e interestaduais;
- d) zelar pela organização, harmonia e disciplina do desporto Tênis de Mesa em todo o território do Estado de Minas Gerais-MG, promovendo medidas necessárias à consecução dessa finalidade, contribuindo para o progresso material e técnico das FILIADAS que constituem a base da organização desportiva nacional e estadual e das pessoas físicas ou jurídicas a ela VINCULADAS;
- e) decidir, de oficio ou quando lhe for submetida pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas, ainda, impondo e aplicando penalidades na forma prevista neste Estatuto, nos limites de suas atribuições, pelo não cumprimento de normas estatutárias, regimentais, regulamentares e leis acessórias;
- f) expedir normas, regras, procedimentos, códigos técnicos e legislativos a serem observados pelas FILIADAS e VINCULADAS;
- g) cumprir e fazer cumprir toda a legislação, especialmente a desportiva, seu Estatuto, regras, normas, procedimentos, códigos, leis acessórias, suas decisões e das entidades de administração nacional ou internacional;
- h) representar com exclusividade, oficialmente, o desporto que administra e dirige na área de sua jurisdição, igualmente, representar suas FILIADAS e VINCULADAS, também, fora de sua área e especialmente, junto aos poderes e órgãos públicos, pessoas jurídicas públicas ou não, empresas de todos os ramos de atividades, promotores de eventos sociais e desportivos, rádio, televisão, jornais e outros veículos de divulgação pertinentes;
- i) regulamentar na Federação as inscrições de atletas, bem como o processo de transferência entre suas FILIADAS, observadas as normas de transferências de atletas da entidade nacional de administração do Tênis de Mesa (CBTM) e, outras, reconhecidamente como oficiais entidades de administração internacional reguladoras do desporto;
- j) promover o registro na entidade nacional de administração CBTM, dos atletas praticantes no território de sua jurisdição, bem como, promover a realização de cursos técnicos do desporto Tênis de Mesa;

- l) dirimir e julgar as questões suscitadas por suas FILIADAS e VINCULADAS e, entre elas, no âmbito desportivo;
- m) impor e aplicar penalidades na forma prevista neste Estatuto;

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, avisos, portarias, normas, regras e procedimentos da Federação, com igual e total força estatutária.

- **Art. 3º** As pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS são as Entidades de Prática Desportiva formal, de direito privado, sem fins lucrativos, que deverão observar os preceitos deste estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias e procedimentos da Federação, com direitos iguais a voz e voto nas Assembléias Eletivas ou não, nas condições previstas neste Estatuto.
- Art. 4º As pessoas jurídicas que a integram como VINCULADAS são as Entidades de Prática Desportiva não formal que são caracterizadas pela liberdade lúdica de seus praticantes, de direito privado com ou sem fins lucrativos, e serão representadas por seus Presidentes e por responsáveis identificados e cadastrados junto à Federação, porém, todas, obrigatoriamente, sem direito a voto nas Assembléias Eletivas ou não, que também, deverão observar os preceitos deste Estatuto e, dos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias e todos os procedimentos da Federação.
- Art. 5° As pessoas físicas denominadas e conhecidas como Associações Espontâneas e federados na Federação, amadores ou não, os técnicos, preparadores físicos, dirigentes e auxiliares das equipes da modalidade específica do desporto Tênis de Mesa, de suas FILIADAS e VINCULADAS que a integram, registrados na Federação, somente poderão ser na qualidade de VINCULADAS a ela, porém, todas e sem nenhuma exceção, sem direito a voto nas Assembléias eletivas ou não, que também, deverão, obrigatoriamente, observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, instruções, normas, regras, avisos, leis acessórias e procedimentos da Federação, alem de, se submeterem aos dispositivos dos Códigos da Justiça Desportiva e legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DAS INSÍGNIAS

- **Art.** 6° A Federação tem como insígnias, a bandeira (pavilhão), o emblema (escudo) e uniformes, nas cores: BRANCO, PRETO, VERDE e VERMELHO e as iniciais FMTM, com as características seguintes:
- a) A Bandeira caracteriza-se por um retângulo verde, com um círculo branco ao centro, circundado por dois arcos, o externo branco e o interno preto. No centro do círculo terá um triângulo vermelho contendo a imagem de uma raquete, uma bola e as letras FMTM em fundo branco;
- b) O Emblema será em forma triangular, com fundo vermelho, com o símbolo de uma raquete, uma bola e as letras FMTM;

c) Os uniformes oficiais da Federação terão as cores e modelos que a Diretoria decidir serem mais adequados a cada tipo de evento, mantendo sempre o escudo descrito acima para fins de identificação.

Parágrafo Único - A Federação poderá usar, a seu critério único e exclusivo, flâmulas, símbolos e outros semelhantes com as características existentes na bandeira e no emblema e, o uso de suas insígnias, denominação e símbolos que são de sua única e exclusiva propriedade, contando com a proteção legal, válida para todo o território estadual e nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, é vedada a exploração por terceiros de qualquer natureza, inclusive, suas FILIADAS e VINCULADAS, salvo com a prévia e expressa autorização, comercialização ou não, da Federação.

TÍTULO SEGUNDO

DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 7º - São poderes da FEDERAÇÃO MINEIRA DE TÊNIS DE MESA:

- a) Assembléia Geral; b) Conselho Fiscal; c) Presidência; d) Diretoria.
- § 1° A Comissão de Arbitragem é órgão técnico e de cooperação, cuja organização, composição e funcionamento são objetos de regulamento, regimento interno, regra, norma e procedimento próprio, todos aprovados pelo Presidente e homologados pela Diretoria da Federação;
- § 2° A Federação é dirigida pelos poderes mencionados no *caput* deste artigo e sua organização e funcionamento, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do regulamento geral, regimentos e atos administrativos acessórios.
- § 3° A Federação não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas FILIADAS e VINCULADAS, referentes ao Tênis de Mesa, quando conflitantes com as normas referidas neste Estatuto e, principalmente, na legislação pertinente.
- Art. 8º As obrigações contraídas pela Federação não se estendem às suas FILIADAS e VINCULADAS nem lhes cria vínculos de solidariedade, assim como, suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão única e exclusivamente de sua propriedade, não se vinculando solidariamente ou não com suas FILIADAS e VINCULADAS, cujos valores deverão ser empregados na realização de suas finalidades, sempre a seu critério e disposição.
- **Art. 9º** Os cargos, em qualquer poder ou órgão da Federação, somente poderão ser ocupados por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e estará sempre condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento e atendimento pleno da legislação e disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Para o cargo de Presidente da Federação, o candidato deverá ter sido Presidente da Federação, de Clubes, Associações ou Ligas filiadas ou estar no exercício de mandato de

Presidente a pelo menos 1 (um) ano na Federação, Clubes, Associações ou Ligas filiadas para poder se candidatar às eleições.

- Art. 10° Os cargos dos poderes e dos órgãos da Federação não são remunerados e seus ocupantes não poderão ser, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercerem nos mesmos, estas, em qualquer hipótese, para todos os fins de direito, são exercidas sem qualquer vinculo empregatício com a Federação e suas FILIADAS, entretanto, poderão ter ressarcidas as despesas de locomoção, alimentação e de hospedagem de responsabilidade da Federação, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Diretoria, com base nas disponibilidades orçamentárias.
- **Art.** 11° O membro de qualquer poder ou órgão da Federação está impedido de licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena, na hipótese de fazêlo, da perda do mandato ou função, sendo que o acúmulo das licenças eventualmente solicitadas e obtidas, não poderá superar a período equivalente a 1/4 (um quarto) do respectivo mandato.

Parágrafo Único - O exercício do cargo ou função de quem estiver cumprindo penalidade ficará interrompido durante o cumprimento da respectiva punição.

- **Art. 12º** O Presidente, o Vice-presidente e demais membros da Diretoria não poderão, após eleitos, acumular cargo com os de suas FILIADAS.
- **Art.** 13° São inelegíveis, para o desempenho de funções em cargos eletivos ou de livre nomeação nos poderes da Federação, as pessoas que se situem nas condições a seguir mencionadas:
- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos, de livre nomeação ou de confiança em gestão patrimonial, administrativa ou financeira, irregular ou temerária da Federação ou de FILIADA e VINCULADA desta Entidade;
- e) inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas por Tribunais de Justiça Desportiva, pela Federação, ou ainda, pela Legislação Brasileira.

Parágrafo Único - No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidade previstas neste artigo e respectivas letras.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14° - A Assembléia Geral - AG, poder supremo da Federação, compor-se-á somente das FILIADAS, nos termos do presente Estatuto, cada uma com direito a um voto.

- Art. 15° Nas reuniões da Assembléia Geral, as FILIADAS serão representadas pelo seu Presidente ou, no caso de impedimento, pelo seu substituto legal, na forma do respectivo Estatuto e cujo nome figure na ficha da Diretoria arquivada no departamento competente da Federação, podendo ainda, serem representadas nas Assembléias Gerais, por Delegados obrigatoriamente credenciados pelo Presidente, ou por quem estiver no exercício pleno da Presidência, por oficio/credenciamento com fins específicos, porém, obrigatoriamente, com firma reconhecida por Cartório de Notas ou Registro Civil, sendo a representação unipessoal e sem poderes de substabelecimento, não sendo permitido ao outorgado acumular credenciamentos, e, ao outorgante ter mais de um credenciado.
- § 1° O credenciamento outorgado pelo Presidente da FILIADA, no regular exercício da Presidência, sempre prevalecerá sobre qualquer outro outorgado.
- § 2° Somente poderá participar da Assembléia Geral a FILIADA que: I) conte, no mínimo, com 01 (um) ano de filiação, salvo no caso de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há mais de 01 (um) ano, contado da data da reunião da Assembléia Geral a ser realizada, sempre em consonância com o disposto no presente Estatuto; II) figure na relação das FILIADAS e atenda às condições e disposições estatutárias e cuja situação se ache devidamente regularizada perante a Federação, por atender às exigências legais e estatutárias; III) tenha atendido as demais exigências da legislação vigente, estatuto, normas, procedimentos, regras, resoluções e códigos da Federação e IV) tenha disputado, pelo menos, 01 (um) campeonato oficial promovido pela Federação, no ano anterior à realização da Assembléia.

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - ANUALMENTE, para: **a**) conhecer, apreciar e julgar as contas e o balanço geral financeiro do exercício anterior, acompanhadas com o Parecer do Conselho Fiscal; **b**) conhecer, apreciar e julgar o relatório das atividades administrativas e patrimoniais; **c**) conhecer, apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte; **d**) conhecer o calendário oficial e o plano de ação da Federação.

II - QUADRIENALMENTE, como ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, para:

- a) eleger o Presidente, o Vice-presidente, o Diretor Secretário, o Diretor Tesoureiro e o Diretor Técnico;
- b) eleger os 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A reunião ANUAL da Assembléia Geral, a que se refere o item I acima, será realizada no primeiro trimestre de cada ano e a reunião QUADRIENAL ELETIVA, prevista no item II, será realizada dentro dos 90 (noventa) dias antes do término dos respectivos mandatos, sendo o último dia do encerramento dos mandatos, como a data do inicio retroativo da contagem do referido prazo, independentemente, e nunca na mesma reunião ANUAL da Assembléia Geral a que se refere o item I deste artigo.

Art. 17º - A Assembléia Geral Ordinária, Extraordinária ou Eletiva será convocada pelo Presidente da Federação mediante Edital publicado, com pelo menos, 10(dez) dias de antecedência ao da realização da Assembléia Geral, em NOTA OFICIAL no site oficial da Federação, podendo, mas

não obrigatório, ser publicado em um (01) jornal diário da Capital. O não recebimento pela FILIADA, da Nota Oficial publicada pela Federação, não acarretará anulação da Assembléia Geral.

- § 1° A Assembléia Geral Extraordinária poderá, ainda, ser convocada por intermédio do Presidente da Federação, quando requerido por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros que a compõe ou igualmente, também, pelo Conselho Fiscal, havendo motivo grave e urgente, ou ainda, por qualquer dos poderes referidos no artigo 7°, mediante solicitação devidamente fundamentada.
- § 2° Igualmente, a Assembléia Geral Extraordinária poderá também ser convocada, quando requerida, pelo menos por 1/5 (um quinto) dos membros que a compõe, quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva a extinção ou fusão da Entidade, caso em que a reunião terá finalidade específica e a decisão, para ter validade, precisará contar com a presença e com o voto favorável de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros que a compõe.
- § 3° Recebendo a solicitação, o Presidente da Federação fica obrigado a marcar dia, hora e local para a reunião, determinando a expedição do respectivo Edital e devendo a data fixada estar dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da Entidade.
- § 4° O Edital mencionará os objetos da convocação extraordinária da Assembléia Geral, bem como a Ordem do Dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas tais como: "várias" ou "assuntos diversos", não se permitindo, igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes na Ordem do Dia do referido Edital de Convocação.
- § 5° A destituição dos administradores da Federação que foram devidamente eleitos pela Assembléia Geral, somente poderá se efetivar, também, através de Assembléia Geral.
- § 6° Para a deliberação quanto ao contido na letra "c" do art.18° e no § 5° deste artigo será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- Art. 18º É, ainda, competência da Assembléia Geral: a) dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente, aos Diretores e aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; b) preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos; c) reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, salvo disposições legais em contrário; d) homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Federação ou ao desporto nacional, em qualquer de suas modalidades; e) julgar, em última instância, dentro da Federação, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita as de competência e decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a legislação especial. f) autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis depois de ouvido o Conselho Fiscal; g) relevar, no todo ou em parte, e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta a FILIADA ou a VINCULADA da Federação; h) conceder relevação, nos termos de recomendação feita pelos órgãos superiores; i) dissolver a Federação, nos termos da legislação em vigor; j) pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a Federação deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente; 1) homologar a desfiliação de qualquer liga ou associação, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva; m) delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para, em nome dela, assumir

responsabilidades que escapem a competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal; n) referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria; o) resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre questões que lhe forem submetidas, ainda que o funcionamento da decisão não conste expressamente das normas da Federação; p) estabelecer normas a serem observadas quanto à destinação dos imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à Federação; q) rever os recursos de suas próprias decisões; r) interpretar este Estatuto e demais normas e atos da Federação e decidir soberanamente nos casos por ela considerados omissos, dúbios ou lacunosos.

- § 1° A alteração, no todo ou em parte, do texto estatutário a que alude a alínea "c" deste artigo somente poderá ser feita em reunião Extraordinária da Assembléia Geral convocada para essa finalidade.
- $\S 2^{\circ}$ Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido nas hipóteses previstas nas alíneas "n" e "p" deste artigo.
- Art. 19° A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Federação, ou pelo seu substituto legal, desde que os presentes totalizem, pelo menos, metade mais um (1) dos votos a que se refere o art. 14°.

Parágrafo Único – Não havendo quorum, o Presidente marcará para meia hora mais tarde, em segunda convocação, instalando-se, então, a Assembléia Geral com qualquer número de membros presentes, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que nos termos legais, exija quorum qualificado para a sua aprovação.

Art. 20° - Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da Federação, ou, no seu impedimento, ao seu substituto legal, presidir as Assembléias Gerais, salvo, quando estes estiverem impedidos por legislação específica superior ou estatutária, quando então, caberá a um dos membros da Assembléia Geral presidi-la, o qual não perderá o seu direito de voto.

Parágrafo Único - O Presidente da Federação poderá, sempre, intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe, permitido transmitir a Presidência dos trabalhos a um dos membros da Assembléia Geral, o qual não perderá o seu direito de voto.

Art. 21º - As decisões da Assembléia Geral, com as ressalvas previstas no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

Parágrafo Único - Os eventuais desempates, salvo deliberação expressa em contrário, processarse-ão através de votação secreta, repetindo-se o escrutínio tantas vezes quantas necessárias, sendo que, quando se tratar de eleições, a igualdade no número de votos beneficiará o candidato mais idoso.

- **Art. 22º** As eleições da Federação, para o preenchimento dos cargos eletivos previstos no item II do art. 16º, serão realizadas em Assembléia Geral Eletiva, nas épocas previstas no parágrafo único do mesmo art. 16º.
- § 1° Na Assembléia Geral Eletiva somente poderão ser sufragadas chapas completas e que tenham sido registradas na Secretaria da Federação até 05 (cinco) dias antes das eleições, constando ainda,

obrigatoriamente, no requerimento para registro e inscrição dos candidatos, as assinaturas de permissão para concorrer, vedado à FILIADA subscrever e ou participar de mais de uma chapa.

§ 2° - Quando da realização das eleições, pela Diretoria da Federação, poderão ser baixadas normas e instruções visando discipliná-las. Referidas normas e instruções disciplinadoras, quando baixadas, obrigam a todos, e o seu não cumprimento ensejará o impedimento do registro da chapa ou na hipótese desta estar registrada, o cancelamento do registro da chapa para as eleições.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 23º** O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.
- § 1° Não poderá integrar o Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da Federação, sendo que seus membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.
- § 2° A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior prescreve no prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício do término de seu mandato.
- Art. 24° O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe: a) examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da Federação, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira; b) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo; c) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da Federação, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação; d) manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria; e) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; f) convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente; g) opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.
- **Art. 25°** Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26° - A Diretoria Executiva da Federação compõe-se de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Secretário, 01 (um) Diretor Tesoureiro e 01 (um) Diretor Técnico,

todos eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, na forma do art. 16°, item II, letra "a", com mandato pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo.

- § 1° Compete à Diretoria Executiva:
- a) Dirigir a Federação, segundo as disposições estatutárias, administrar-lhe os bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;
- b) Baixar normas e regulamentos internos;
- c) Determinar e tornar efetivas as penalidades de sua competência;
- d) Deliberar sobre propostas para contratação de serviços de terceiros e de bens para as dependências da Federação até o valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, sendo que para valores superiores deverá contar com aprovação da Assembléia Geral;
- e) Aprovar os programas sociais e esportivos da Federação;
- f) Submeter à Assembléia Geral os casos em que for omisso este Estatuto;
- g) Afixar nos quadros de avisos os Balancetes mensais e anuais;
- h) Fornecer os Balancetes contábeis e outros elementos de controle para exame, espontaneamente, ou mediante solicitação do Conselho Fiscal;
- i) Submeter o orçamento do ano seguinte ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- j) Adaptar, caso necessário, o orçamento anual realizado pela diretoria anterior e submeter as alterações ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- § 2° A Diretoria Executiva reunir-se-á em seções Ordinárias e, quando necessário, em sessões Extraordinárias, convocadas pelo Presidente;
- § 3° As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, presentes no mínimo 3 (três) Diretores;
- § 4º Nas reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas Atas, que deverão ser assinadas pelo Presidente, Secretário e demais presentes;
- § 5° Os trabalhos da Diretoria Executiva serão sempre conduzidos pelo Presidente da Federação e, no seu impedimento, pelo seu Vice-presidente;
- § 6° Sem prejuízo da responsabilidade dos demais membros da Diretoria Executiva no exercício de suas funções específicas, o Presidente da Federação será o responsável perante o Conselho Fiscal e Assembléia Geral pela administração e orientação geral da Federação;
- § 7º Todas as decisões sobre assuntos relativos à Federação serão sempre tomadas pela Diretoria Executiva, em colegiado, por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente Executivo o voto de qualidade;

§ 8° - Nenhum membro da Diretoria poderá deliberar, isoladamente, sobre matéria que redunde em gastos a serem realizados pela Federação, ainda que previstos no orçamento anual, sem a prévia aprovação do Presidente da Federação.

Art. 27º - Compete ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente, sucessivamente: a) presidir a Federação, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços; b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como, executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da Federação; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; d) representar a Federação, em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes; e) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir Coordenadores, Chefes dos departamentos e demais funcionários da Federação, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções; f) assinar, em conjunto com o Diretor Secretário, a correspondência da Federação, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, tendo competência para subscrever quaisquer outros papéis de expediente; g) assinar cheques, papéis de crédito ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira em conjunto com o Diretor Tesoureiro; h) nomear, empossar e dispensar os membros de Departamentos e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições; i) visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover o recolhimento, em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da Federação em conjunto com o Diretor Tesoureiro; j) assinar diplomas e títulos honoríficos; l) convocar qualquer poder ou órgão da Federação, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários; m) atribuir ao Vice-Presidente a supervisão dos serviços da Secretaria; n) assinar a ata das reuniões da Federação e ordenar a publicação, em Nota Oficial, de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes que sejam do interesse das filiadas; o) exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder; p) coordenar os trabalhos dos poderes da Federação para organização do relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral, de acordo com o disposto no art. 16°, item I, letra "a"; q) adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios em conjunto com o Diretor Técnico; r) promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da Federação ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas; s) fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, as competições patrocinadas pela Federação; t) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da Federação, ad referendum do poder próprio, quando for o caso; u) instalar as reuniões das Assembléias Gerais e presidi-las, nos termos deste Estatuto.

Art. 28° - Na ausência, impedimento ou renúncia do Presidente da Federação será ele substituído pelo Vice-presidente eleito, substituição de que ele, Presidente, dará ciência por Carta ao substituto. A simples remessa da Carta ao substituto determinará a sua posse. Em caso de morte, o cargo vago será preenchido, até o final do mandato, exceto se decidido pela Diretoria em contrário, pelo Vice-Presidente eleito.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 29° - A Diretoria da Federação, compõe-se do Diretor Secretário, Diretor Técnico e Diretor Tesoureiro, todos eleitos pela Assembléia Eletiva.

- § 1° O Presidente da Federação poderá, a qualquer momento, criar novos Departamentos ou alterar-lhes a denominação, mediante proposta à Diretoria Executiva, devidamente fundamentada.
- § 2° A organização e o funcionamento dos Departamentos serão objetos de regulamento próprio aprovado pelo Presidente da Federação, que poderá, também, nomear Coordenadores para auxiliar a Diretoria no desempenho de suas funções.

Art. 30° - Compete à Diretoria:

- a. colaborar com a Presidência na fiscalização e execução das Leis e Atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e os filiados;
- b. colaborar com a Presidência na adição de providências necessárias à defesa da entidade, ao progresso desportivo do Estado e a organização do calendário anual das competições oficiais;
- c. aprovar normas que complementem este Estatuto e o Regimento Geral, ressalvada a competência de outros poderes;
- d. votar o orçamento anual;
- e. colaborar para a correta aplicação das verbas orçamentárias;
- f. homologar, aprovar ou retificar os atos dos Departamentos ou suspender-lhes a execução;
- g. conceder licença a qualquer dos seus membros não superior a 90 (noventa) dias;
- h. decidir sobre a filiação e desfiliação de ligas, associações desportivas e aprovar-lhes os Estatutos;
- i. aplicar penalidades, na forma da Lei, do Estatuto e demais normas vigentes;
- j. exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida pelo Estatuto e Leis acessórias;
- k. as decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recursos para a Assembléia, sem efeito suspensivo;
- l. a Diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios, depois de regulamentados pelo Departamento Técnico;
- m. as decisões da Diretoria serão registradas em ata com as assinaturas dos Diretores presentes à sessão;
- n. ao Diretor Secretário, com a colaboração dos sub-diretores necessários, cumpre orientar as atividades da Secretaria, assinar, em conjunto com o Presidente, a correspondência da Federação, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência para subscrever quaisquer outros papéis de expediente; quando for o caso, autenticar as atas das reuniões da Diretoria, ter sob sua responsabilidade a guarda dos livros e documentos, quando não seja atribuição de um outro Diretor, além das atribuições fixadas no Regimento Geral;
- o. ao Diretor Tesoureiro, com a colaboração dos sub-diretores necessários, compete a supervisão de todos os serviços de tesouraria, bem como estabelecimento de critérios a serem seguidos na abertura de contas bancárias, depósitos, guarda-volumes, autenticação dos trabalhos de arrecadação, elaboração de balancetes, fixação de normas gerais de administração financeira, guarda de livros e documentos relativos ao patrimônio, econômico e finanças, além das atribuições fixadas no Regimento Geral, assinar cheques, papéis de crédito ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira em conjunto com o Presidente e visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover o recolhimento, em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da Federação em conjunto com o Presidente;
- p. ao Diretor Técnico, compete a direção do Departamento Técnico e convocação do mesmo;
- q. o Departamento Técnico, com funções de assessoramento da Presidência, será composto pelo Diretor Técnico e por no mínimo 3 (três) coordenadores escolhidos pelo Diretor Técnico;

- r. ao Diretor Técnico, caberá a função de dirigir os trabalhos do Departamento Técnico e o voto de desempate;
- s. ao Departamento Técnico cabe regulamentar os campeonatos e quaisquer outras competições de caráter Estadual, escolher os locais onde tais competições serão realizadas, estabelecer as normas e regulamentos para convocação, treino e escalação das equipes que representarão a Federação nas competições nacionais.
- Art. 31° Os membros da Diretoria não poderão ser remunerados pelo exercício do cargo.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria poderão ser ressarcidos de suas despesas de locomoção, alimentação e hospedagens, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva, com base nas disponibilidades orçamentárias.

- **Art. 32º** A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.
- **Art. 33º** O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente eleito, e os demais membros da Diretoria, no caso de impedimentos, serão substituídos por designação do Presidente.

Parágrafo Único - Nos impedimentos, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, do Presidente ou de seu Vice-Presidente, assumirá a Presidência aquele que venha a ser indicado pelo Presidente.

- Art. 34° No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência da Federação, o Presidente do Conselho Fiscal da Federação, ou ainda, um de seus membros efetivos poderá assumi-la, cumprindo-lhe em tal hipótese responder pelo expediente da Entidade e convocar a Assembléia Geral, obrigatoriamente, dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes, a contar da data da renúncia, para recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.
- Art. 35° Das decisões dos membros da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

- **Art.** 36° Ao Vice-Presidente eleito compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, nos termos deste Estatuto.
- **Art.** 37º Os membros da Diretoria da Federação não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 5 (cinco) anos da data da aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

TÍTULO TERCEIRO

DA JUSTIÇA DESPORTIVA E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO I

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 38º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos e de acordo com a legislação específica vigente e, em especial, com o disposto na Lei nº. 9615/98, já com as alterações introduzidas através da Lei nº. 9981/2000 e, nos Decretos que as regulamentam.

CAPÍTULO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD

- Art. 39° O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD), órgão autônomo e independente da Federação, com funcionamento junto a esta, será constituído de 9 (nove) membros, sendo: 02(dois) indicados pela Federação; 02 (dois) indicados pelas Entidades de Prática Desportiva que participam das competições oficiais da divisão principal da Federação, ou na inexistência desta divisão, por outra equivalente; 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Minas Gerais; 01 (um) representante dos árbitros, por estes indicados e 02 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.
- § 1° O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados por legislação própria e pelo seu Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por ele elaborados.
- § 2° O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva TJD da Federação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

TÍTULO QUARTO

DA FILIAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

CAPÍTULO I

DA FILIADA

- Art. 40° A Federação é constituída por suas FILIADAS.
- **Art. 41º** As pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS são as entidades de Prática Desportiva formal, de direito privado, sem fins lucrativos, que deverão observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias e procedimentos da Federação, com direitos iguais a voz e a voto nas Assembléias Eletivas ou não, sempre nas condições previstas neste Estatuto.
- **Art. 42º** Nenhuma entidade poderá ser FILIADA sem fazer prova, a critério da Federação, do preenchimento dos seguintes requisitos:
- a) ser pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidades desportivas, formal e de rendimento, regularmente constituída dentro da legislação vigente;
- b) possuir legislação interna compatível e aprovada com as normas e legislações adotadas pela Federação e pela CBTM;

- c) desenvolver a prática da modalidade Tênis de Mesa;
- d) ter Diretoria idônea, cujos nomes e qualificações de seus integrantes deverão constar do requerimento da filiação;
- e) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e de seu pavilhão, com indicação de cores;
- f) depositar, no ato do requerimento de filiação, a taxa e custos de admissão estipulados pela Federação.
- § 1° O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da entidade, instruído com todas as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste artigo.
- § 2° A perda de qualquer requisito mencionado neste artigo dará causa a desfiliação da FILIADA, bem como, a suspensão temporária da filiação.
- § 3° O exercício dos direitos por parte da FILIADA fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres Estatutários.
- § 4° Em caso de inconformidade da filiada, quanto à desfiliação estatuída no § 2°, retro, caberá sempre recurso da decisão à Assembléia Geral.
- Art. 43° A entidade que estiver FILIADA à Federação, até a data de entrada em vigor deste Estatuto não terá seus direitos assegurados como FILIADA, podendo, a critério único e exclusivo da Federação, conservá-los ou não, sem qualquer direito assegurado como adquirido, portanto, permanecendo nas condições de VINCULADA, assim determinada pela Federação, inclusive e, principalmente, no que diz respeito ao direito de voz e de voto nas Assembléias Eletivas ou não.

CAPÍTULO II

DA VINCULADA

- **Art.** 44° A pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de Sociedade Civil ou Comercial, **com fins lucrativos** e, que tenha seus atos constitutivos registrados perante o Registro de Comércio ou Registro Civil, não poderá, em nenhuma hipótese, ser FILIADA a Federação.
- **Art.** 45° A Federação poderá, a seu único e exclusivo critério, reconhecer a pessoa jurídica que se enquadre na situação do artigo anterior (com fins lucrativos), como VINCULADA.
- **Art.** 46° Para ser reconhecida como VINCULADA, a pessoa jurídica deverá submeter sua proposta à Federação, que terá sempre o poder discricionário de aceitá-la ou não, assim como, rejeitar o pedido, devendo a pretendente anexar à sua solicitação, além daqueles idênticos e pertinentes solicitados às FILIADAS, outros seguintes documentos:
- a) Pedido escrito de reconhecimento como VINCULADA, devidamente assinado pelo representante legal da Sociedade, endereçado ao Presidente da Federação, o qual deverá conter os motivos da sua solicitação, bem como, descrever as suas atividades desenvolvidas com relação à prática do desporto Tênis de Mesa.

- b) Apresentar <u>cópia autenticada</u> dos atos constitutivos da Sociedade, bem como, suas alterações posteriores, comprovando, através de seu objeto social, que suas atividades se relacionam com a prática do desporto Tênis de Mesa.
- c) Cumprir com outras formalidades que eventualmente venham a ser exigidas pela Federação para obtenção do reconhecimento como VINCULADA.
- Art. 47° As entidades reconhecidas pela Federação como VINCULADAS não terão, em quaisquer circunstâncias, o direito de voz e de voto nas Assembléias Eletivas ou não, poderão, entretanto, participar das competições organizadas pela Federação e por esta autorizada, sendo certo que a forma de sua participação em tais eventos será estabelecida no Regulamento Geral da Federação e da competição que participar.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DA FILIADA

DOS DIREITOS

Art. 48° - São direitos das FILIADAS:

- a) participar das Assembléias Gerais, se cumpridos todos os requisitos exigidos para tal;
- b) quando autorizadas, disputar os campeonatos e torneios promovidos pela Federação, na forma dos respectivos regulamentos;
- c) apresentar recursos e solicitar reconsideração aos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus atletas, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- d) solicitar o encaminhamento de expediente aos Órgãos do Poder Público ou às Entidades de Administração Nacional e Internacional;
- e) reger-se por Leis próprias sujeitas ao reconhecimento de validade pela Federação.

DOS DEVERES

- Art. 49° Além das disposições previstas no Regimento Interno da Federação, são deveres das entidades FILIADAS.
- a) reconhecer a Federação como única e exclusiva entidade estadual de administração no Estado de Minas Gerais-MG, e como integrante do Sistema Nacional Brasileiro, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, constituída de acordo com a legislação pátria, com completa independência e autonomia, com organização e funcionamento autônomos previstos e dispostos na Constituição Brasileira de 1988, da modalidade TÊNIS DE MESA, desporto olímpico, vinculada e subordinada às normas, regras, procedimentos e regulamentos nacionais e internacionais, igualmente, na respectiva jurisdição de cada uma, inclusive, reconhecendo a CBTM;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos, Regulamentos e Procedimentos da Federação, das Leis acessórias, determinações destas emanadas e as normas baixadas pelos Órgãos Públicos competentes e Entidades Nacionais e Internacionais a que a Federação deva obediência, acatando-as e exigindo seu cumprimento por parte das demais filiadas;

- c) encaminhar, por intermédio da Federação, as solicitações e comunicações que houver de fazer às Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, além, das Desportivas, no âmbito do desporto TÊNIS DE MESA;
- d) solicitar autorização para a promoção de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, respeitada, também, a competência da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa CBTM;
- e) prestar à Federação qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;
- f) providenciar para que compareçam à Federação ou ao local por esta designado, quando regu1armente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- g) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela Federação na forma dos regulamentos;
- h) satisfazer nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a Federação;
- i) em dias de competições, darem ingresso em suas dependências, aos atletas, técnicos, auxiliares e dirigentes das entidades FILIADAS, árbitros, auxiliares, diretores da Federação, bem como, aos membros da CBTM, do COB e das Autoridades Desportivas;
- j) reservar lugares específicos para os membros da Diretoria da Federação e da CBTM, assim como, para as Autoridades Desportivas;
- 1) manter relações desportivas com as FILIADAS da Federação;
- m) submeter à Federação para apreciação, reconhecê-lo ou não, como válido e regular para ser aceito no processo de filiação, bem como, para todo e qualquer relacionamento pertinente junto à Federação, seu Estatuto, alterações e reformas;
- n) ceder à Federação, quando requisitados, suas quadras e atletas;
- o) não recorrer à Justiça Comum, para solução de suas pendências com a Federação, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária.

TÍTULO QUINTO

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 50° - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Único - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 51º - A Receita da Federação compreende:

- a) taxas de filiação, anuidades, emolumentos e multas;
- b) mensalidades pagas pelas entidades FILIADAS e VINCULADAS;
- c) taxas de transferências de atletas:
- d) rendas das competições e jogos promovidos pela Federação;
- e) produto das taxas fixadas em regimentos específicos;
- f) subvenções e auxílios;
- g) doações ou legados convertidos em dinheiro;
- h) rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem ou transmissão de competições;
- i) rendas obtidas através de contrato de patrocínio e/ou publicidade;
- j) taxas de licença para jogos intermunicipais, interestaduais e internacionais a serem estabelecidas anualmente;
- 1) quaisquer outros recursos pecuniários que a Federação venha a criar;
- m) rendas provenientes de locação de imóveis, arrendamentos, utilidades e serviços;
- n) auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
- o) porcentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções, por promotores particulares ou Órgãos Públicos de Esportes e Turismo, porcentagens sobre renda bruta da competição, sobre prêmios pagos aos participantes, produto de arrecadação de bilheterias e renda de serviços internos;
- p) juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da Federação ou de Títulos de créditos;
- q) direitos oriundos de contrato ou disposição de leis desportivas;
- r) qualquer renda eventual, arrecadações advindas de promoções de sorteios, bingos e similares, de acordo com a lei pertinente;

CAPÍTULO III

DA DESPESA

Art. 52º - As despesas da Federação compreendem:

- a) custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da Federação;
- b) obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em conseqüência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;
- c) encargos pecuniários de caráter extraordinário, não presentes no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- d) pagamentos das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a Federação;

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será processado a revelia do Conselho Fiscal e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da Federação.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Art. 53º Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriada e comprovadas por documentos em arquivos, observadas as disposições de legislação pública.
- § 1° Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relatadas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.
- $\int 2^{\circ}$ Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.
- $\int 3^{o}$ O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, descriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.
- **Art. 54º** Os débitos das FILIADAS para com a Federação estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-la.
- Art. 55° A porcentagem da Federação, devida como taxa de serviços ou como intermediação, nas competições será no mínimo de 20% (vinte por cento) sobre a receita bruta, exceto nos campeonatos por ela supervisionados.

Parágrafo Único - A Federação poderá fomentar e criar outras receitas, contratando a prestação de serviços de terceiros, promotores de eventos sociais e desportivos, órgãos públicos, empresas ligadas com Esporte e Turismo, Rádio e Televisão, Jornais e veículos de divulgação pertinentes, agindo ou não diretamente como Promotora de Eventos Desportivos, e, se necessário, com opção para constituir empresa para assim agir, ou ainda, para realização de sorteios lotéricos previstos em lei própria.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 56° - O patrimônio da Federação compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer titulo;
- b) saldos positivos da execução orçamentária;
- c) troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- d) fundos existentes ou bens resultantes de sua intervenção;
- e) doações e legados.

TÍTULO SEXTO

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

- **Art.** 57° A Federação poderá conceder, como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, os seguintes títulos honoríficos:
- a) GRANDE BENEMÉRITO é aquele que já sendo Benemérito, continue prestando relevantes e assinalados serviços ao Tênis de Mesa do Estado de Minas Gerais;
- b) BENEMÉRITO é aquele que tenha prestado à Federação ou ao desporto Tênis de Mesa do Estado de Minas Gerais, serviços relevantes, dignos da concessão deste titulo;
- c) HONORÁRIO é aquele que, mesmo sem atuação permanente no desporto de Tênis de Mesa do Estado de Minas Gerais ou que tenha prestado relevantes serviços em qualquer ramo de atividade pública, se faça merecedor dessa homenagem;
- d) EMÉRITO é o concedido ao atleta vinculado a Federação, que obtiver título individual ou por equipe de Campeão Brasileiro, Sul Americano, Pan-americano, Olímpico ou Mundial, ou ainda, que se distinguir em qualquer época, com relevantes atuações no desporto de Tênis de Mesa do Estado de Minas Gerais. Poderá ser concedida a emerência, pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria da Federação;
- e) A Medalha de Mérito do Tênis de Mesa Mineiro será concedida às pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes e inestimáveis serviços ao desporto do Tênis de Mesa Brasileiro.
- § 1° Serão beneficiadas com títulos honoríficos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem naquelas situações, inclusive, os atletas já beneficiados com o título de EMÉRITO, que assim forem declarados pelo voto de 2/3 (dois terços) dos componentes presentes em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria ou, por indicação da própria Assembléia Geral.
- § 2° A Medalha de Mérito do Tênis de Mesa Mineiro, prevista na alínea "e" deste artigo, será concedida pela Federação, *ad referendum* da Assembléia Geral.

TÍTULO SÉTIMO

DA ORDEM DESPORTIVA

CAPÍTULO I

DA ORDEM DESPORTIVA

- Art. 58° Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos regularmente expedidos pelo órgão ou representantes do poder público, a Federação poderá aplicar as suas FILIADAS e VINCULADAS, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades de natureza administrativa:
- a) advertência verbal;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.
- § 1° As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo não prescindem do processo administrativo e serão aplicadas pelo Presidente da Federação.
- § 2° As penalidades de que tratam as letras "d" e "e" deste artigo só serão aplicadas pelo Presidente da Federação, após apuração dos fatos em inquérito administrativo.
- § 3° O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Federação e terá prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão e, depois de relatado, submetido à Diretoria para o que se fizer necessário nas condições do Estatuto.
- § 4° Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas por um dos poderes da Federação, só poderão ser comutadas ou anistiadas por esse mesmo poder.
- § 5° O regulamento geral definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observando as disposições deste Estatuto e de legislação pertinente.

TÍTULO OITAVO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59° - O período legislativo da Federação se constituirá do ano todo e a sua legislação, que seja elaborada ou reformada na conformidade deste Estatuto, passa a vigorar logo depois de aprovada pela respectiva Assembléia Geral.

Art. 60° - São reconhecidas como leis da Federação, além do Estatuto, todos os Regimentos Internos, Regulamento Geral, Regras, Normas, Avisos, Códigos e Procedimentos da Federação, além, dos demais atos pertinentes emanados da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As demais leis acessórias, salvo as que se originarem do cumprimento de resolução de órgão ou poder de hierarquia superior serão consideradas como complementares e entrarão em vigor depois de publicadas na íntegra, em NOTA OFICIAL da Federação, que se fará no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da respectiva aprovação.

- Art. 61° Os membros dos poderes e dos órgãos técnico e de cooperação da Federação, bem como, os Presidentes e Diretores das entidades FILIADAS e VINCULADAS, portadores de carteira de identificação por ela expedida, terão acesso em todas as praças de desportos sujeitas à jurisdição da entidade.
- **Art.** 62° As normas, resoluções e portarias da Federação, após publicadas, obrigam o seu cumprimento pelas FILIADAS e VINCULADAS.
- Art. 63º As entidades FILIADAS e VINCULADAS, bem como, os atletas, dirigentes, técnicos, auxiliares e pessoas físicas que lhes forem direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas, mediante remuneração ou sem remuneração, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, estatutariamente, estão impedidas e comprometidas a não recorrerem a Justiça Comum para a solução de suas pendências com a Federação, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária.
- Art. 64º Na solução dos casos omissos serão aplicados os princípios gerais de direito.
- **Art. 65°** No caso de dissolução da Federação, a Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, determinará o destino dos bens da entidade, obedecendo as normas legais vigentes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕE5 TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 66° - Este Estatuto foi consolidado e aprovado pela Assembléia Geral da Federação Mineira de Tênis de Mesa, realizada no dia onze de janeiro de dois mil e onze, e entrará em vigor a partir desta data.

Contagem, onze de janeiro de dois mil e onze.

TÚLIO EDUARDO HORTA FAGUNDES ADMINISTRADOR